



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Resolução CREMEC Nº 58/2020

01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção da Seccional Centro Sul do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e revoga a Resolução N.º 41/2010.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Nº 3.268/57, de 30.09.57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58;

Considerando a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a necessidade de otimização de custo relativo à manutenção das Seccionais;

Considerando a responsabilidade fiscal com relação às despesas realizadas;

Considerando o disposto na Resolução CFM n.º 1.367/93, do Conselho Federal de Medicina;

Considerando, por fim, o decidido na sessão plenária do CREMEC de 01 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a Seccional Centro Sul do CREMEC sediada no Município de Iguatu.

Art. 2º - O fechamento da Seccional Centro Sul do CREMEC ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2020.

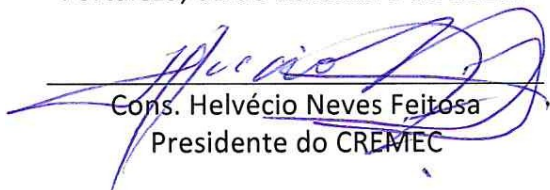
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMEC N.º 41/2010.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste CREMEC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2020.


Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente do CREMEC



Cons. Roberto da Justa Pires Neto
Secretário Geral



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Exposição de Motivos da Resolução CREMEC N.º 57/2020

1. Um novo serviço público se constrói fundado nos princípios constitucionais, na austeridade, na responsabilidade, na boa gestão pública e na transparência política e financeira. Com este azo submetemos à douta consideração dos conselheiros a presente Resolução, que se propõe a ser um veículo de correção de distorções na Administração desta autarquia. Extingue a Seccional Centro Sul do CREMEC em Iguatu e revoga disposições em contrário com o fito único de conferir eficiência, eficácia e efetividade à atuação deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
2. Urge a todo Administrador Público balancear a prestação de serviços à população e o orçamento público. É um dos paradigmas do novo serviço público fazer uma gestão financeiramente responsável, aliada a uma prestação eficiente do serviço, visando à construção de uma administração capaz de enfrentar os desafios do futuro entregando uma prestação de qualidade.
3. Fundamentamos essa decisão na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como no que há de mais moderno na Administração Pública. Admitimos que esta decisão tenha fulcro especial no princípio da coordenação, que, visando entrosar as atividades da Administração, busca evitar a duplicidade de atuação e a dispersão de recursos. Desejamos, portanto, harmonizar as atividades deste CREMEC, poupando-o de desnecessários dispêndios financeiros em qualquer modalidade.
4. A prestação de serviços ao cidadão é o objetivo primeiro dessa autarquia, contudo o cidadão deve ser coletivamente considerado, a partir de uma perspectiva austera, cabendo à administração corrigir as contradições do desperdício para aplicar na consecução racional da supremacia do interesse público. É necessário esclarecer que a presente proposta leva em conta o ordenamento jurídico vigente, e a obediência ativa a esse ordenamento é o que nos leva a submeter a presente Resolução a esse egrégio Conselho.


Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente do CREMEC